





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA  
GABINETE DA PREFEITA



VII - Atendendo a Diversidade de Crianças Negras, Quilombolas e Indígena;

VIII - Enfrentando as Violências sobre as Crianças;

IX - Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 2º. O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Ibiapina/CE - (PMPI) será implementado através de ações a curto, médio e longo prazo até o final de sua vigência.

§ 1º As ações planejadas no PMPI - Plano Municipal Pela Primeira Infância no município de Ibiapina/Ceará devem ser colocadas em prática.

§ 2º A realização do acompanhamento será feita em reuniões ordinárias pelo CMDCA com a participação da Comissão Municipal de implementação do Plano, e a avaliação também será feita pelo CMDCA e a Comissão de implementação do PMPI de dois em dois anos para correção e atualização das ações, tomada de decisões com vistas ao atingimento das metas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 03 de maio de 2016.

  
Marta Ângela Sobreira Vanderlei

Prefeita Municipal